



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CIRCULAR Nº 37

Aos Estabelecimentos Bancários

Nos termos de deliberação do Conselho Monetário Nacional, de 27 de abril de 1966, e com vistas à observância do disposto nos artigos 10 (inciso III) e 19 (inciso II) da Lei nº 4.595, de 31.12.64, comunicamos que:

I — Só se admite a existência de contas de depósitos em nome de entidades e repartições públicas federais, em bancos privados, nos casos em que se observem as seguintes condições:

a) quando na localidade não exista agência do Banco do Brasil S.A. ou de Caixa Econômica Federal;

b) quando tais contas decorram de convênios firmados com o Ministério da Fazenda para arrecadação de receitas federais, nos termos da Circular nº 7/65, de 19.8.65, deste Banco Central; ou

c) quando tenham sido abertas em conformidade as Resoluções nº 4, de 21.7.65 e nº 14, de 29.12.65, deste Banco.

II – Entendem-se como entidades e repartições públicas federais, para os efeitos de que trata o item I supra, as “repartições de todos os ministérios civis ou militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos” (artigo 19, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31.12.64).

III – As sociedades de economia mista, “não bancárias”, das quais a União seja maior acionista, poderão manter contas de depósitos em bancos privados, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central.

IV - Para efeitos de fiscalização, os bancos que acolherem depósitos na forma desta Circular deverão preencher e remeter a esta Gerência (Setor Técnico — Avenida Presidente Vargas nº 84 – 11º andar), até o vigésimo quinto dia de cada mês, o formulário cujo modelo anexamos, que substituirá as relações instituídas pelas Circulares nºs 53 e 54 da antiga Superintendência da Moeda e do Crédito.

V — A inobservância desta Circular sujeitará os estabelecimentos faltosos às penas previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1966.

Gerência de Fiscalização Financeira  
Arino Ramos da Costa  
Gerente, Interino

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO

Matriz (Cidade)

Estado

Posição dos Depósitos de Entidades Públicas Federais em ... de ..... de ....

Cr.º.....

a) praça onde não há agência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal  
b) recebimento de receitas Federais  
c) expressa autorização do Banco Central da República do Brasil  
d) com base nas Resoluções n.ºs. 4, de 21.7.65, e 14, de 29.12.65.

(*) PODER OU MINISTÉRIO A QUE PERTENCE A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL	(*) NOME DA ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL	(*) C I D A D E	(*) ESTADO	I M P O R T A N C I A		JUSTIFICATIVA (cite código)
				FOR MINISTÉRIO OU PODER	FOR ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL	

(\*) - Observar RIGOROSA ordem alfabética.

→